



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>5914ª</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>WOMM</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<u>M. P. A.</u>
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

PROJETO DE LEI Nº 27 /2017.

“Institui o “Programa de Alimentação Diferenciada” para alunos diagnosticadas com Diabetes, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, nas escolas públicas do município de Paulo Afonso e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Ficam as instituições de ensino público da rede municipal, obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes à lactose, através do “Programa de Alimentação Diferenciada”.

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, no ato da matrícula ou da atualização de cadastro da instituição.

Art. 2º - O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todos os alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose regularmente matriculados no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROT Nº <u>943</u>
EM <u>26/05</u> DE <u>2017</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretaria Administrativa

§ 2º - De posse da relação dos alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes a lactose, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

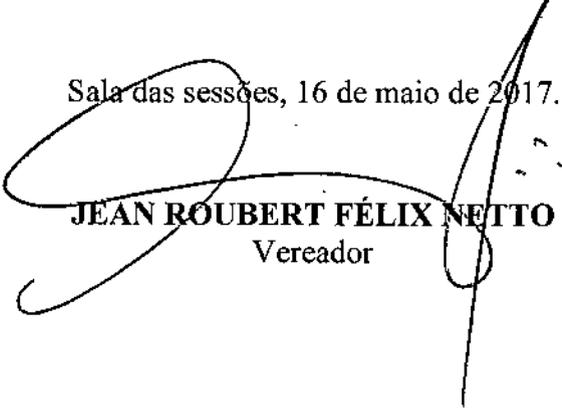
Art. 3º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação diferenciada aos alunos considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, portadores de fenilcetonúria e intolerantes à lactose, junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 4º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de maio de 2017.



JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

JUSTIFICATIVA

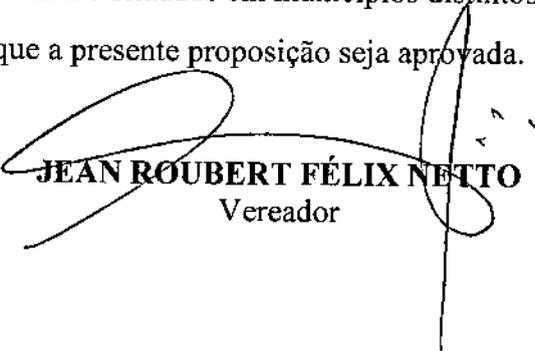
O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deva ser estendida para toda a rede de ensino municipal e estadual do País.

Devido à incidência de alunos com problemas como diabetes, intolerância a lactose, doença celíaca, entre outros, estes necessitam de uma dieta especial, pois sem uma dieta adequada, essas crianças podem ter reações alérgicas, e comprometimentos no seu desenvolvimento. O estímulo à adoção de modos de vida e hábitos alimentares saudáveis encontra respaldo na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) do Ministério da Saúde. A alimentação e nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.

Levando-se em consideração esse direito de nossos alunos, principalmente aqueles que necessitam de algum tipo de dieta especial, por serem portadores de certos tipos de doenças que exijam uma alimentação diferenciada, procurou-se fazer um levantamento da atual realidade vivida pelas crianças de dois estabelecimentos de ensino situados em municípios distintos.

Assim, esperamos que a presente proposição seja aprovada.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador